



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.477, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Senhores Vereadores de São Fidélis-RJ, à Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° -** Fica fixado em R\$ 6.802,20 (seis mil e oitocentos e dois reais e vinte centavos), o subsídio dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Fidélis para o quadriênio de 2017/2020.
- Art. 2° -** Na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o Subsídio expresso nesta Lei será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste geral de salários dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 3° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 24 de agosto de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito